



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063-2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, Água Fria-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.101.145-15 e RG nº 112750577, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08 representada por sua gestora, Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MALUCIA DA SILVA SANTANA**, casada, brasileira, residente e domiciliada na Fazenda Outra Banda, Malhada do Muro - Água Fria-BA, inscrita no CPF nº 401.156.075-87 e RG Nº 0574977104 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.170.688/0001-02, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Sala 1408, São João – Feira de Santana/BA, CEP 44.051-900, endereço eletrônico adm@progressoconstrutora.com.br, representada neste ato pela Sra. **SARA DA SILVA SERRA**, portador (a) do RG nº 7066514 13 SSP e do CPF nº 007.299.425-89, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, em despacho datado de 14/05/2024, e oriundo do processo de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a Concorrência Pública nº 001/2023 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 190/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATO** deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

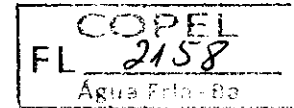
3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 3.215.000,00 (três milhões duzentos e quinze mil reais)**;

3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante transferência bancária/ordem de crédito em nome da **CONTRATADA**, no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência nº 3233, Operação: 003, Conta Corrente nº 1249-1.

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Governo do Trabalho e do Progresso



- 3.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 3.5 O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento definitivo.
- 3.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 3.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.
- 3.6.3 Cumprido o disposto nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.
- 3.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 3.8 O Contratante terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 3.8.1 A verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no cronograma elaborado pelo Município, em anexo, sendo vedada a medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;
- 3.8.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 3.9 O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 3.10 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.12 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos Impostos previstos em Lei.
- 3.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 3.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 3.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, exceto o ISSQN, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 3.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; utilizar IPCA (IBGE);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representam um total de R\$ 1.286.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil reais), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

4.2. O prazo de execução dos serviços será aquele constante do cronograma físico financeiro, elaborado pelo Setor de Engenharia, constante do ANEXO I.

Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto licitação será contado da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA

Unidade Orçamentária: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade / Projeto: 1010 - Requalificação do Estádio Municipal

Elemento de Despesa: 4490.5100 - Obras Instalações

Fonte: 1500, 1700, 1708

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA efetuará caução no valor de R\$ 160.750,00 (cento e sessenta mil setecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo, para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do § 1º do mesmo artigo.

6.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.

6.3. Desde que cumpridas, as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES



7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II - Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

8.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

8.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

8.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

8.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

8.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.



8.4 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada Obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

9.2. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

DO CONTRATANTE:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de Comissão designada;

DA CONTRATADA:

- a) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;
- b) Providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS em seu nome, figurando a Prefeitura Municipal de Água Fria somente como solidária, e apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura o Certificado de Matrícula da Obra junto ao INSS;
- c) Executar o objeto contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;
- e) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- f) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- g) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;
- i) Arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, dos funcionários contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo O CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- j) Apresentar a cada medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho, através da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada;



- l) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- m)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Fria.

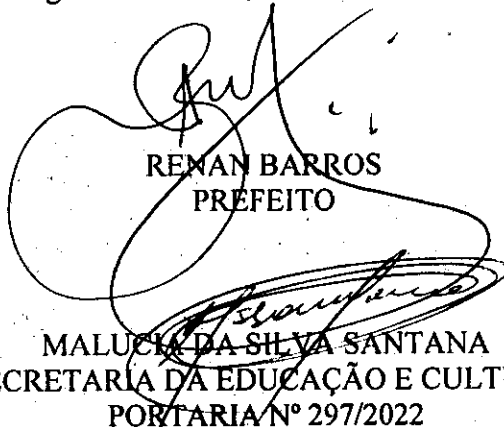
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

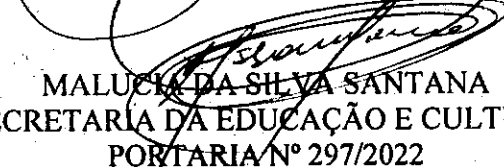
Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ipirá - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria - Bahia, 20 de maio de 2024

Contratante;


REMAN BARROS
PREFEITO


MALUCIA DA SILVA SANTANA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 297/2022

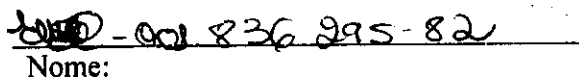
Contratada:

PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 42.170.688/0001-02

ASSINADO DIGITALMENTE
PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA
A CONFIRMAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL É EFETIVADA EM:
<http://www.prog-construtora-digital.com.br>

 SERPICO

TESTEMUNHAS:


Nome:

Nome: